



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 219/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luiz Felipe Dias André, presentes os auditores Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassu, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho e Dr. Carlos Eduardo F. Coelho, ausência justificada do Presidente Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira que por motivos profissionais de última hora não pode comparecer, ausência justificada dos Drs. Guilherme Campos Valentim e Daniel Rebelo Magalhaes, Procurador Dr. Sergio Vampré, reuniu-se às 15:40min do dia 02 de agosto de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 265/2022

Denunciado: Ricardo Case Rodrigues Bittencourt (preparador físico do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – profissional

Data jogo: 01/06/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe D. André redist. Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassu

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 266/2022

Denunciado: Paulo Adriano da Silva (fisioterapeuta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 05/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassu

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto vencido da Relatora que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação.

4) Processo: nº 267/2022

1º)Denunciado: Diego Raphael dos Santos Pereira (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Augusto Santana da Penha (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A § 3º do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro x EC Atlético Carioca

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data jogo: 13/06/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Eduardo F. Coelho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo. Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II do CBJD. Voto divergente da Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassu que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, mantendo a imputação. Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 3º para o ar. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 268/2022

1º) Denunciado: João Vitor Silva Dantas de Oliveira (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Fabio Onofre Silva Ferreira (preparador físico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 20

Data jogo: 15/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe D. André redist. Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que desclassificou a denúncia com relação ao 1º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (um) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso 2º denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Luiz Felipe Dias que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, mantendo a imputação.

6) Processo: nº 269/2022

1º) Denunciado: AE Piscinão de Ramos (associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 inciso III do CBJD

2º) Denunciado: Erick Marques Carniello (atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, art. 250 e 254-B ambos do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos x Greminho

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 18/06/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (advogada dativa)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Dada à palavra a Procuradoria que em relação ao 2º denunciado desclassificou o art. 254-A § 1º para o art. 250 do CBJD, e requereu a absolvição nos arts. 250 e 254-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação dos arts. 211 e art. 213 inciso III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 250 e art. 254-B do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022.

Luiz Felipe Dias André
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ